



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

PARECER JURÍDICO nº 11/2024

Procedimento: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2024**

Objeto: **Contratação de empresa para realização de evento de capacitação, mediante participação em curso.**

1. Relatório

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação e minuta do respectivo contrato, cujo objeto é para inscrição de 04 (quatro) servidores desta casa legislativa no "simpósio de gestão regional para agentes públicos" a ser realizado no período de 17 a 20 de maio, em Arapiraca/AL.

Informa-se, também, que o evento será presencial e a inscrição individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, com a empresa LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - CNPJ nº 23.156.958/0001-71, no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Vieram os autos a esta Assessoria para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório.

2. Análise Jurídica

2.1. Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, conforme dispõe o art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, sendo este aprovado pela autoridade competente, portanto, cumprida as etapas necessárias.

Observa-se, ainda, que existe previsão da ação no Plano Anual de Contratações de 2023/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz *Marçal Justen Filho* que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: *inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

PROJETOS LTDA - CNPJ nº 23.156.958/0001-71, para 04 (quatro) inscrições de membros desta Casa Legislativa no “simpósio de gestão regional para agentes públicos” a ser realizado no período de 17 a 20 de maio, em Arapiraca/AL.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Porto da Folha/SE, 15 de maio de 2024.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO - OAB/SE. 2927